A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 11 de setembro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 225/2018 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 225/2018**

Autoriza a doação onerosa de imóveis que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município de Araraquara, objetos das seguintes matrículas: nº 95.788, do 1º Cartório do Registro de Imóveis, com área de 1.212,69 metros quadrados; nº 95.790, do 1º Cartório do Registro de Imóveis, com área de 1.124,12 metros quadrados; nº 95.776, do 1º Cartório do Registro de Imóveis, com área de 1.930,50 metros quadrados e nº 95.777, do 1º Cartório do Registro de Imóveis, com área de 2.215,43 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, nos termos do art. 6º da Lei 9.218, de 14 de março de 2018, mediante doação onerosa, à Cirleni Lopes da Silva Ferreira Pires – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.691.705/0001-90, imóveis pertencentes ao Município de Araraquara, objetos das matrículas nº 95.788 e nº 95.790, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, integrantes do guichê administrativo nº 018.696/1999 – processo nº 002.228/1999, conforme descrição abaixo:

I - descrição do imóvel de matrícula nº 95.788: “Lote 05 da quadra C do loteamento denominado 8º Distrito Industrial, nesta cidade, medindo 23,00 metros mais 7,98 metros de frente para a rua 01 (cinturão verde); 7,43 metros mais 25,93 metros em curva e mais 14,50 metros da frente aos fundos do lado direito, confrontando com a avenida B (cinturão verde); 50 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, confrontando com o lote 04 e 15,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 07, encerrando a área de 1.212,69 metros quadrados”;

II - descrição do imóvel de matrícula nº 95.790: “Lote 07 da quadra C do loteamento denominado 8º Distrito Industrial, nesta cidade, medindo 26,06 metros de frente para a avenida B (cinturão verde); 42,75 metros da frente aos fundos do lado direito, confrontando com o lote 08, 55,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, confrontando com os lotes 03, 04 e 05 e 23,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 06, encerrando a área de 1.124,12 metros quadrados”.

Art. 3º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, nos termos do art. 6º da Lei 9.218, de 14 de março de 2018, mediante doação onerosa, à Argasol Argamassa e Artefatos de Concreto – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.523.647/0001-40, imóveis pertencentes ao Município de Araraquara, objetos das matrículas nº 95.776 e nº 95.777, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, integrantes dos guichês administrativos nº 026.767/2016, nº 004.882/1999 e nº 018.334/2009 – processos, respectivamente, nº 009.869/2009, nº 000.118/1989 e nº 000.118/1989, conforme descrição abaixo:

I - descrição do imóvel de matrícula nº 95.776: “Lote 04 da quadra B do loteamento denominado 8º Distrito Industrial, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente para a avenida A (cinturão verde); 106,03 metros da frente aos fundos do lado direito, confrontando com o lote 05; 87,02 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, confrontando com o lote 03 e 27,59 metros na linha dos fundos, confrontando com a avenida Rafael Medina (cinturão verde), encerrando a área de 1.930,50 metros quadrados”;

II - descrição do imóvel de matrícula nº 95.777: “Lote 05 da quadra B do loteamento denominado 8º Distrito Industrial, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente para a avenida A (cinturão verde); 107,50 metros da frente aos fundos do lado direito, confrontando com o lote 06; 106,03 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, confrontando com o lote 04 e 8,26 metros mais 6,57 metros em curva e meia 9,10 metros na linha dos fundos, confrontando com a avenida Rafael Medina (cinturão verde), encerrando a área de 2.215,43 metros quadrados”.

Art. 4º Dos instrumentos de doação constarão:

I – cláusula de retrocessão;

II – cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III – cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação das empresas donatárias, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

IV – cláusula determinando que as empresas donatárias não possam, sem anuência do doador, alterar seus objetivos sociais, consoante dispostos nos contratos sociais;

V – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação dos imóveis doados;

VI – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação dos imóveis por parte das donatárias;

VII - cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre os imóveis;

VIII – cláusula determinando que as empresas donatárias utilizem totalmente as áreas doadas, de acordo com os objetivos propostos;

IX – cláusula que contenha a impenhorabilidade dos bens doados;

X – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer das empresas contempladas com as doações a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos benefícios;

XI – cláusula que estipule que as empresas donatárias deverão demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados por esta lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. As custas e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no Cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade das donatárias, inclusive o ITBI devido ao Estado em razão da doação.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão dos imóveis objetos da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**